PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
Pág. 02
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP
EM 21/12/22 ANO XIV Nº 3146

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

ATO DA MESA Nº 006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a devolução de valores ao erário público e dá outras providencias.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, por ato de seu presidente no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso XXIX, do Regimento Interno determina que compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, no Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes: elaborar e expedir atos para dar cumprimento das matérias de sua competência; e,

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 10, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar instituído pela Resolução nº 012, de 2022 que aduz *"Sem prejuízo da aplicação das penas descritas neste artigo, deverão ser integralmente ressarcidas ao erário as vantagens indevidas provenientes de recursos públicos utilizados em desconformidade com os preceitos deste Código, na forma de Ato da Mesa";*

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no art. 10, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar ao qual determina que deverão ser integralmente ressarcidas ao erário as vantagens indevidas provenientes de recursos públicos utilizados em desconformidade com os preceitos daquele Código de Ética.

§ 1º Além das penalidades previstas naquele Código, o Vereador que houver contraído para si recursos financeiros do erário público, de forma ilícita, deverá devolver o montante de forma atualizada.

§ 2º A devolução do que trata o §1º, deverá ser na conta do referido órgão lesado, mediante depósito com a emissão do comprovante do depósito e recibo de ressarcimento ao erário.

Art. 2º A não devolução do erário público nos termos deste Ato, acarretará ao Vereador locupletador as sanções previstas no art. 7º, incio I, do Decreto-Lei 201/67 e Regimento Interno.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2022.

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal